



**Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação,
Robótica, Hotelaria e Turismo de Portugal**

Pátio do Salema, nº 4 – 3º - 1150-062 Lisboa
☎ 21 887 38 44/ 887 48 95 ☎ 21 887 05 10
web: www.fesaht.pt - @ --- fesaht@fesaht.pt

FAX



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões

CSST

Nº Único 453441

Entrada/Ano nº 15 Data 03/01/2013

Para/To: **COMISSÃO PARLAMENTAR DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO**

Atenção de/Att:

Telefax nº 21 391 74 48

Assunto: Envio de Pareceres

Enviado por/From: Joaquim Plres

N/Nº 113 /12

Data: 2012-12-19

Nº Págª 10 incluindo esta (these one)

Serviço emissor: Q.E.J. 3.5.2

Urgente

Exmos. Senhores,

Junto se envia em anexo ao presente, os seguintes pareceres, a saber:

- ⇒ Proposta de Lei nº 110/XII – Estabelece um regime temporário de pagamento dos subsídios de Natal e de férias para vigorar durante o ano de 2013;
- ⇒ Proposta de Lei nº 109/XII – Majoração da protecção da maternidade e paternidade e adopção;
- ⇒ Projecto de Lei nº 315/XII – Combate os “falsos recibos verdes” convertendo-os em contratos efectivos;
- ⇒ Projecto de Lei nº 316/XII – Criminaliza o recurso aos “falsos recibos verdes”.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional/FESAHT

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 110/XII (2.ª)

Projecto de lei n.º _____/XII

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

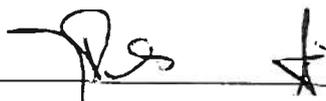
Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3.ºLocal LisboaCódigo Postal 1150-062Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folhas Anexas 1 e 2.Data Lisboa, 19 de Dezembro de 2012

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Proposta de Lei n.º 110/XII/2.ª – Estabelece um regime temporário de pagamento dos Subsídios de Natal e de Férias para vigorar durante o ano de 2013

Apreciação

A proposta de Lei n.º 110/XII, determina que, durante o ano de 2013, o pagamento de metade dos subsídios de férias e Natal seja feito em duodécimos, mantendo-se o pagamento do remanescente nas datas e nos termos previstos no Código do Trabalho.

Trata-se de uma lei com vigência determinada, com início a 1 de Janeiro de 2013 e termo em 31 de Dezembro do mesmo ano.

A proposta de lei prevê ainda que, durante o ano de 2013, o regime nela previsto prevaleça sobre as cláusulas de IRCTS e de contratos de trabalho que disponham em sentido diferente, salvo acordo escrito em contrário celebrado em data posterior à entrada em vigor da lei que resultar da aprovação da presente proposta.

Trata-se, desde logo, em nossa opinião, de uma tentativa desesperada por parte do Governo, e a pretexto de uma "preocupação" pelo bem-estar financeiro de trabalhadores e empresas, de fazer esquecer momentaneamente os efeitos catastróficos de uma infame carga fiscal a que acabou de sujeitar o povo português, com a aprovação do Orçamento de Estado para o ano de 2013.

Para o efeito, estipulando a prevalência dos regimes jurídicos que aprova sobre cláusulas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e de contratos de trabalho, o Governo desrespeita uma vez mais a autonomia negocial das partes contratantes, violando desta forma o direito de contratação colectiva, constante do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, e a Convenção n.º 98 da OIT sobre o Direito de Organização e Negociação Colectiva.

Relembre-se que para a obtenção do desiderato previsto na proposta, não seria necessária qualquer iniciativa legislativa e muito menos a violação de direitos fundamentais. Bastaria, na verdade, que, para o efeito associações patronais e sindicais ou empresas e trabalhadores acordassem em tal regime.

Com efeito, as disposições legais vigentes, relativas às retribuições destes subsídios, não contêm qualquer indicação expressa sobre a forma de pagamento dos mesmos:

O artigo 263.º do Código, relativo ao subsídio de Natal, apenas refere que este subsídio deverá ser pago até 15 de Dezembro de cada ano, enquanto o artigo



264.º, n.º 3, sobre o Subsídio de Férias determina que "salvo acordo escrito em contrário, o Subsídio de Férias deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias"

Refira-se finalmente que a presente proposta de lei não garante a tributação autónoma dos duodécimos relativos aos subsídios de férias e de Natal face à tributação da retribuição mensal dos trabalhadores, com efeitos na determinação da taxa mensal de retenção na fonte. Tal facto poderá ocasionar uma subida de escalão do IRS e, conseqüentemente, introduzir um novo agravamento fiscal sobre os rendimentos mensais dos trabalhadores, que se diz pretender acautelar!

Pelas razões acima referidas, a CGTP repudia a proposta de lei apresentada pelo Governo

Lisboa, 17 de Dezembro de 2012